

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 667/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Zerbini, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros em que ela exista.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XX, 37, caput, e 180, da Lei Orgânica do Município. Pela legalidade.

Por se tratar de projeto que versa sobre Código de Obras e Edificações, é necessária a convocação de, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação.

Quanto ao seu mérito, a proposta merece aprovação, pois visa assegurar ao Município o pleno aproveitamento dos investimentos que têm sido feitos pela SABESP na ampliação da rede coletora de esgotos, com vistas à qualidade de vida de todos os munícipes.

Favorável, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada se opõe ao projeto, de vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em de Dezembro de 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

PUBLICADO DOM 28/05/2002, PÁG. 83, PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO **PROJETO DE LEI Nº 667/2001.**

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Vereador Marcos Zerbini, ao Projeto de Lei 667/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros em que ela exista.

O substitutivo em questão altera tão somente a forma do projeto original, transformando-o numa legislação autônoma, sem alterar, no entanto, a fundamentação jurídica exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que há somente alteração de forma, de modo que o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL.

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"